

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

#### **VOTO DGS**

**RELATORIA: DGS** 

**TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA** 

**NÚMERO:** 037/2021

OBJETO: Proposta de Declaração de Utilidade Pública

**ORIGEM: SUROD** 

PROCESSO (S): 50500.092887/2021-24

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER REFERENCIAL Nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

## 1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta de declaração de utilidade pública complementar para desapropriação de áreas necessárias às obras de interconexão tipo trombeta localizada na BR386/RS, km 352+580m, município de Estrela/RS.

## DOS FATOS

- 2.1. Por meio da correspondência VS ADC nº 513/2021, de 24 de setembro de 2021 (Documento SEI nº8243579), a CONCESSIONARIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A apresentou à ANTT a documentação necessária à elaboração da proposta de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de áreas necessárias às obras de interconexão tipo trombeta localizada na BR386/RS, km 352+580m, município de Estrela/RS.
- 2.2. Conforme Relatório de Análise de Projeto nº 0900/2021 (Documento SEI nº8266244) a equipe de suporte técnico da SUROD promoveu a análise da proposta de declaração de utilidade pública, e concluiu que os requisitos técnicos foram atendidos, de modo que a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias GEENG emitiu o Parecer Técnico nº 0193/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (Documento SEI 8267139), onde concluiu pelo prosseguimento do feito.
- 2.3. Do supracitado Parecer Técnico, destaca-se:

"(...)

- 15. Considerando os apontamentos elencados na presente análise, conclui-se pela NÃO OBJEÇÃO quanto à proposta de declaração de utilidade pública complementar para desapropriação de áreas necessárias às obras de interconexão tipo trombeta localizada na BR386/RS, km 352+580m Estrela/RS. Neste caso, esta área técnica recomenda o envio do processo às instancias superiores a fim de que sejam feitos os atos complementares necessários à publicação da DUP.
- 16. Outrossim, importante ressaltar que, conforme estabelecem os contratos de concessão, os regulamentos da Agência e a legislação vigente, são atribuídas à Concessionária, única e exclusivamente, a responsabilidade técnica sobre as solicitações de declarações de utilidade pública. Eventuais atrasos nas obras resultantes de pedidos complementares de DUP (áreas subdimensionadas) recaem sobre a concessionária, conforme disposições do contrato.
- 17. Ressalta-se, ainda, que a análise se baseou em aspectos de boa fé, presunção de veracidade das informações prestadas pela Concessionária e capacidade técnica de seus projetistas, seja nos levantamentos, estudos, ensaios, investigações e afins, de modo que as responsabilidades técnicas pelas informações e documentos relacionados a proposta de declaração de utilidade pública em epígrafe recaem sobre os profissionais que recolheram as respectivas ARTs junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

(...)

- 2.4. Foi promovida a citação do PARECER REFERENCIAL Nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 05 de novembro de 2018, o qual foi analisado no processo 50500.363895/2019-46, em situação análoga ao assunto do presente processo, ou seja, para o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial, do qual se destaca o que segue:
  - "1. Trata-se de Parecer Referencial (ou ainda Manifestação Jurídica Referencial MRJ) que tratará de Declaração de Utilidade Pública (DUP) e consequente desapropriação, por concessionárias de rodovias federais, de área necessária à execução das obras atinentes ao serviço público concedido.

(...)

25. Para justificar a dispensa de remessa a esta PF-ANTT de feitos que tratem de pedidos de DUP, a Administração da ANTT deverá juntar aos respectivos autos uma cópia do presente Parecer Referencial, e promover a devida manifestação atestando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial, e de que foram satisfeitas as exigências formais e documentais correspondentes à regularidade do procedimento.

(...)

27. Em face do exposto, uma vez atestado pelo órgão assessorado que o assunto do processo é tratado nesta manifestação referencial, bem como certificado o cumprimento das orientações acima exaradas, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, visando à declaração de utilidade pública de áreas necessárias à execução de obra em rodovia federal concedida, sem

submeter os autos à PF/ANTT, consoante Orientação Normativa AGU nº 55/14 e Portaria PGF nº 262/17

28. Dessa forma, apenas se houver assunto referente a DUP que não esteja abordado nesta manifestação ou dúvida jurídica quanto a pontos específicos, é que será necessário o envio do processo a esta PF-ANTT.

(...)"

2.5. Sendo assim, tendo em vista a possibilidade de utilização do supracitado Parecer Referencial da PF/ANTT, observa-se a hipótese de dispensa de encaminhamento dos autos à área jurídica.

## 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão 01/2019, que trata da exploração das Rodovias BR-101/290/386/448/RS, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Via Sul – Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A. O item 8.2.1 do referido Contrato estabelece o seguinte:

"Cabe à Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente, promover desapropriações e servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Conserção."

- 3.2. As obras de implantação de interconexões constam do PER Programa de Exploração da Rodovia, no item 3.2.1.2 Obras de Melhorias, sendo de caráter obrigatório.
- 3.3. Por meio do Relatório de Análise de Projeto n.º 0900/2021, de 30 de setembro de 2021, analisou-se os aspectos técnicos referentes à proposta de DUP em tela, de maneira que apresenta conformidade com os normativos técnicos vigentes.
- 3.4. Para promover a desapropriação das áreas necessárias, a CONCESSIONARIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A apresentou à SUROD a documentação necessária à elaboração da proposta de declaração de utilidade pública, nos termos da Lei n.º 10.233, de 05 de junho de 2001, conforme transcrição a seguir:

"(...,

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

XIX - declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas. (incluído pela Lei n.º 13.448, de 2017)

(...)"

3.5. Complementando a referida norma, a Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT publicou a Resolução n.º 5.819, de 10 de maio de 2018, que estabeleceu procedimentos gerais para o requerimento de declaração de utilidade pública referente aos projetos e investimentos no âmbito de suas outorgas, dentre os quais:

"Art. 11. A Diretoria da ANTT aprovará as propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, e, concomitantemente, declarará, por meio de Deliberação, a utilidade pública."

3.6. Foram realizadas análises técnicas pela SUROD, e dispensada a análise jurídica pela Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT, consoante disposto no citado PARECER REFERENCIAL N° 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, concluindo-se pela viabilidade da proposta de declaração de utilidade pública, posto que atendeu aos requisitos necessários.

# DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a minuta de Deliberação apresentada no Documento SEI nº8708026, declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da União, áreas necessárias às obras de interconexão tipo trombeta localizada na BR386/RS, km 352+580m, município de Estrela/RS.

Brasília, 18 de novembro de 2021.

# GUILHERME THEO SAMPAIO DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, **Diretor**, em 16/11/2021, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> <a href="mailto:acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 8707988 e o código CRC 236015D0.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br